

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2026

Processo Administrativo nº 12/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Educação – Município de Júlio Borges/PI

Fundamento Legal: Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para implantação e gerenciamento do Projeto Cultura Digital na Rede Municipal de Educação de Júlio Borges – PI, compreendendo a formação continuada de professores, o uso pedagógico das tecnologias digitais e a promoção da inovação educacional, em conformidade com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

2. DA CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

Trata-se de contratação de serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, que demanda metodologia própria, experiência específica e conhecimento técnico diferenciado, caracterizando-se como objeto singular, cuja execução depende de notória especialização do contratado.

Restou devidamente demonstrado nos autos que a natureza do serviço inviabiliza a competição, uma vez que não é possível estabelecer critérios objetivos de julgamento capazes de permitir disputa entre potenciais interessados, razão pela qual se configura a hipótese legal de inexigibilidade de licitação.

3. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E DE PREÇO

A presente inexigibilidade encontra-se devidamente instruída com:

- Justificativa Técnica, demonstrando a necessidade da contratação, a singularidade do objeto e a notória especialização da empresa;
- Justificativa de Preço, comprovando que o valor proposto é compatível com os preços praticados no mercado, observando os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência;
- Documentação comprobatória da experiência e qualificação técnica da empresa.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação direta encontra amparo no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

“É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.”

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, prevista no orçamento vigente, conforme informação constante nos autos.

6. DA DECISÃO

Diante do exposto, RECONHEÇO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação da empresa especializada para implantação e gerenciamento do Projeto Cultura Digital na Rede Municipal de Educação de Júlio Borges – PI, devendo o processo ser encaminhado para Parecer Jurídico, Controle Interno e, posteriormente, para homologação da autoridade competente.

Júlio Borges – PI, 04 de fevereiro de 2026.


Karlean Rocha do Nascimento
Agente de Contratação